RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0017/2021

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2021.067E0600016.02.0001

Impugnante: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A PARA EVENTUAL AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA TIPO: COMPUTADORES, NOTEBOOK, NOBREAKS, ROTEADOR, SWITCH 24 PORTAS, FRAGMENTADORA E ACESSORIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

1. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico nº.0017/2021, da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

A impugnante fundamenta sua peça para requerer em suma que seja praticado o critério de julgamento da proibição de restrição do caráter competitivo das concorrências, como está definido na Lei Geral das Licitações, fazendo suas fundamentações sobre a questão.

2. FUNDAMENTOS

Tendo em vista os fundamentos e apontamentos constantes da impugnação, o Setor de Licitações encaminhou o processo a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho, contendo as exigências previstas em edital, para análise e manifestação, visto tratar-se de questionamentos relativos a condições definidas em Lei, mais precisamente sobre o critério de julgamento praticado de direcionamento explícito.

Torna-se importante esclarecer inicialmente que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo (Ordenador de Despesa) avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. Cumpre ponderar que, internamente no processo já havia sido efetuada a pesquisa de detalhamento com uma descrição mais apurada no item em questão, mas por erro material, tal alteração não foi efetuada no termo de referência presente no edital.

Sendo assim, a especificação do item 03 – Notebook; passará a ser a seguinte:

Notebook:
8° Geração i5-8265U (1.6 GHz até 3.9GHz, cache de 6MB, quad-core)
LCD 14'', Widescreen, resolução 1366 x 768 de Alta Definição (HD)
8 GB DDR4 SDRAM (2133 MHz, Non-ECC) 2x slots SO-DIMM com suporte de até 32 GB e modo Dual Channel
HD de 1 TB, SATA III, 2,5", 5400 RPM, com proteção anti-choque
Webcam integrada 720p HD
LAN: 10/100/1000 Mbps, padrão Gigabit Ethernet
WLAN: Dual Band Wireless-AC 3165 802.11 a/b/g/n/ac + Bluetooth™ 4.2;
Áudio:
Áudio de alta definição (HD Áudio) Realtek ALC269
Microfones digitais (dual) integrados -
DTS Studio Sound
Dois alto-falantes estéreo integrados
Conector combinado de fones de ouvido/entrada de microfone
Portas de Conexão:
2x USB 3.1 Gen 1
2x USB 2.0
1x HDMI,
1x RJ-45
1x Áudio combo (entrada + saída de áudio)

Slots:

1x PCIe x1 (M.2 2230) para WiFi

1x PCIe x4/SATA (M.2 2280) para SSD

Gráficos:

Intel HD Graphics 620 com memória até 16 GB

Teclado:

Padrão ABNT2, 88 teclas

Teclas retro iluminadas

Sistema Operacional:

Windows 10 Pro de 64 bits, em português (Brasil)

Office Home and Business 2019

Touchpad:

Tipo Clickpad, botões integrados, suporte a toques múltiplos e gestos

Cor:

Preto ou Cinza

Nos demais quesitos, a descrição acima é a que atende a necessidade pública e fim do uso do mesmo. Por fim, vislumbro ser necessário registrar que é objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de uma ampla e isonômica concorrência, ao bem e interesse públicos e não particular o que será alcançado com o edital ora impugnado, com as alterações efetuadas.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, devendo ser alterado o edital conforme exposto acima, reabrindo-se o prazo, devendo ser efetuada a devida publicação.

Franco Barbosa Flores

FRANCO BARBOSA FLORES
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Decreto n° 11.947/2021